



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JD-416/2015
PROCESSO TC/MS : TC/6836/2013
PROTOCOLO : 1407622
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS : SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
CONVENIADO : OBRA KOLPING ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO -
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. PROCESSO REGULAR.

AC Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR COMO REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 01/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E OBRA KOLPING ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio nº 01/2012, celebrado em 11 de janeiro de 2012 entre o município de São Gabriel do Oeste e Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado e interesse filantrópico com sede no município, com interveniência do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Tal convênio teve como objeto a execução do programa de Geração de Trabalho e Renda, em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo repasse financeiro foi de R\$ 350.000,00, repassado em 12 parcelas.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei Municipal nº 767/2010 e o Decreto nº 98/2010, que estabelece normas para a celebração de convênios.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise nº 12023/2014, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 17206/2014, têm as contas como REGULARES.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação municipal e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento, como se pode verificar dos documentos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

pertinentes, devidamente demonstrados e conferidos.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar nº 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio nº 01/2012 firmado entre o município de São Gabriel do Oeste e Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul e publicada a decisão para efeito de quitação ao ordenador de despesas à época, Sérgio Luiz Marcon.

2. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do Art. 50 da L.C. nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR COMO REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 01/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E OBRA KOLPING ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator